



DECRETO N°. 008, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.019.

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES, Prefeito em exercício do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CCONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA

Art. 1º. A programação financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro em curso será estabelecida mediante a estimativa das metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único: A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o ingresso das receitas conforme as metas bimestrais de arrecadação para fazer face à aplicação dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Art. 2º. A receita prevista esta desdobrada em metas bimestrais de arrecadação de acordo com a especificação das fontes de recursos, conforme insculpido no artigo 13 da Lei de Responsabilidade fiscal, na forma do Anexo I desse decreto.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos Órgãos e Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município de Campos de Júlio, consolidadas na forma do Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Parágrafo único: A liquidação de despesas em cada unidade orçamentária somente poderá ocorrer respeitados os limites totais aprovados ou que venham a ser suplementados de acordo com o planejamento orçamentário e financeiro da respectiva unidade.

Art. 4º A verificação do cumprimento da programação financeira far-se-á bimestralmente, por órgão, e se verificado o desequilíbrio fiscal o ajuste aos limites estabelecidos por esse decreto deverá ser promovido pelo órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único: A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Art. 5º As alterações nas Metas Bimestrais de Arrecadação – (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexo II) poderão ser efetivadas:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior desse decreto.

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º. O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os restos a pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de despesas, apuradas em cada bimestre do fluente exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 7º O Anexo III demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate à evasão e sonegação, conforme estabelecido no art.igo13 da Lei Complementar nº. 101/00-LRF.

Art. 8º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, com prazo de vigência estabelecido até o dia 31 de dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2019.

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES
Prefeito em exercício